

LEI Nº 843, DE 13 DE ABRIL DE 1971

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI

07

JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou  
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 3º e 5º da Lei nº 501, de 13 de julho de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O ingresso como servidor municipal, para o desempenho de funções burocráticas, far-se-á mediante inspeção de saúde em cujo laudo se declara que o candidato está ou não apto para o exercício do cargo contando o mesmo, d a data da inspeção, a idade máxima de 35 anos de idade."


"Art. 5º - Fica fixado em 45 (quarenta e cinco) anos, no máximo, o limite de idade para ingresso no "quadro de Pessoal Variável", que igualmente se fará mediante inspeção de saúde, nas condições do artigo 3º."

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de abril de 1971.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE GERALDO ALVES  
= Prefeito Municipal =

Registrada no livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 13 de abril de 1971.

  
\_\_\_\_\_  
RAIMUNDA CORTEZ  
Encarregada do Setor de Serviços Gerais.